



DECRETO Nº 133/97

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 098, de 19 de setembro de 1996.

UMUARAMA, 17 de novembro de 1997.

ANTONIO HERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

ANA LAURA DE CARVALHO ROSA
Secretária do Bem Estar Social

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

UMUARAMA, 19/11/97

DE N.º 6852

POVO DE 19/11/97

PUBLICADO NA TRIBUNA DO

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

SECRETARIA MUNICIPAL DE Umuarama

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e a aplicação do Fundo Municipal para Assistência Social de Umuarama, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 1956 de 11 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal no prédio da Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 3º - O Conselho se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros titulares, com duração aproximada de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de Assistência Social e enfrentamento à pobreza no município.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de Assistência Social.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres, por meio de comissões especiais, sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal para Assistência Social.

§ 4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais que mantenham convênio com órgão público (Federal, Estadual e Municipal), receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos dos usuários da Assistência Social, deliberando em plenário e dando solução que lhe parecer adequada.

Art. 5º - O Conselho é composto de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e mais 24 (vinte e quatro) suplentes.



§ 1º - As reuniões plenárias deverão contar com participação dos membros titulares e suplentes, sendo que os suplentes terão direito a voto somente na ausência de seu titular.

§ 2º - Só será aceita a justificativa de ausência do membro titular do Conselho à reunião quando efetuada por escrito; ao suplente, basta comunicar a seu titular a razão de seu não comparecimento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social o Plenário, a Diretoria e as Comissões Especiais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art 9º - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, realizadas todas as primeiras quartas-feiras do mês, em sala da Secretaria de Bem Estar Social, às 17:00 (dezessete) horas, com ampla divulgação para participação popular.

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares.

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada pelo Secretário, o Presidente e demais presentes.

Art. 10º - A cada sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.



§ 1º - A lista de presença dos conselheiros na Plenária será colhida e anexada ao livro ata.

§ 2º - A Secretaria do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada no órgão de circulação e de divulgação do Município.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SECÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, no decorrer da primeira quinzena do mês de julho de cada ano, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

SECÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º - A Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pelo Vice - Presidente.

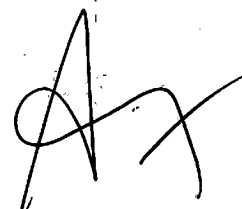
§ 2º - Ocorrendo a ausência também do Vice - Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

§ 3º - No caso de Vacância do cargo de Presidente, o Vice - Presidente completará o seu mandato.

Art. 15º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões Plenárias, tomando parte das discussões e com direito a voto na forma do inciso II;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;



III - Convocar sessões extraordinárias e solenes;

IV - Proferir votos de desempate nas votações plenárias;

V - Distribuir as matérias às Comissões Especiais;

VI - Nomear os membros das Comissões Especiais dentre os titulares e suplentes do Conselho e eventuais relatores substitutos;

VII - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII - Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX - Ouvir o Plenário, instaurar a sindicância e inquérito administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho e mudança de conselheiros para fora do município.

Art. 16º - Compete ao Vice - Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo

Presidente.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17º - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo único - Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 18º - As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros, com um Presidente, um Relator e um Secretário, eleitos entre si, que emitirão pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas.

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente, dentre os membros em exercício no Conselho.

§ 2º - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.



VII - ...
§ 3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo relator pelo Plenário, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 5º - As Comissões Especiais poderão assessorar-se de recursos humanos habilitados, quando julgarem necessário.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 19º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Primeiro Secretário, assumirá imediata e automaticamente o Segundo Secretário.

Art. 20º - A Secretaria manterá:
I - Livros de protocolo de correspondência recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários, respectivas datas e assentos;

II - Livro de atas das sessões plenárias;

III - Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência social, contendo a denominação, endereço completo, regime de atendimento e número de atendidos.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

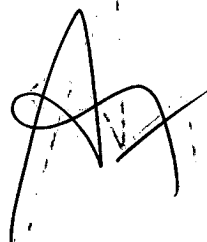
II - Despachar com o Presidente;

III - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir Certidões juntamente com o Presidente;

V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;



VII - Remeter para aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à população carente.

TÍTULO II

DÓ FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22° - O Fundo Municipal para Assistência Social destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades para Assistência Social no Município.

Art. 23° - O Fundo se constitui de receita financeira nos termos da Lei Municipal nº 1956 de 11/12/95.

Art. 24° - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não governamentais para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de Assistência Social, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO II

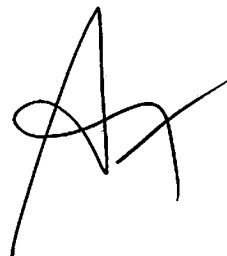
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25° - O Fundo Municipal será administrado pelo **Órgão Executor da Política Social no Município, sob a fiscalização da Diretoria Executiva do CMAS.**

Art. 26° - Toda a receita direcionada para o Fundo de Assistência Social oriunda de órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e outras fontes, será informada ao Conselho Municipal para deliberar sobre sua aplicação.

Art. 27° - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada mediante a apresentação do correspondente recibo ou nota fiscal, **vistado pelo Órgão Executor do Fundo.**

Art. 28° - Os funcionários auxiliares contratados ou colocados à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros das receitas e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias, sob orientação e fiscalização da Diretoria Executiva do CMAS.



CAPÍTULO III

DAS PRESTACÕES DE CONTAS

Art. 29º - Mensalmente a Secretaria de Finanças apresentará relatórios das receitas e das despesas do Fundo de Assistência Social ao CMAS que, por meio da Diretoria Executiva, prestará contas à Plenária.

Art 30º - O Presidente apresentará, na sessão ordinária mensal do Conselho, o balancete contábil analítico de receitas e despesas recebido do Fundo Municipal de Assistência Social, e o balanço trimestral, que depois de aprovado, será publicado na imprensa local e afixado em locais públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a Presidência solicitar à entidade ou órgão que representar, a indicação de novo suplente, que deverá ser efetuada em 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

§ 1º - Só serão aceitas 03 (três) justificativas consecutivas e 05 (cinco) alternadas por ano.

§ 2º - Também será substituído por seu respectivo suplente o membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 32º - Este Regimento poderá ser alterado por meio de votos da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 33º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto Homologatório.

Art. 35º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar assessoria de profissionais específicos nas diversas áreas (Saúde, Jurídica Social, Pedagógica e Psicológica), quando necessário.

Art. 36º - O plano de Assistência Social do Município deverá ser elaborado com a participação dos membros do CMAS e representantes de Entidades Governamentais e Não Governamentais.



Umuarama, 27 de agosto de 1997

Aparecida do Nascimento Mota
Aparecida do Nascimento Mota
Secretária

Ana Laura de Carvalho Rosa
Ana Laura de Carvalho Rosa
Presidente

TRIBUNAL DE CONTA DO
POVO DE
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Umuarama, 27 de agosto de 1997

[Handwritten signature]
Ana Lígia de Carvalho Rato
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19/11/97
DE N.º 6852
UMUARAMA, 19/11/97
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO